

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 248: REMIÇÃO DA PENA II.....	2
--	---

Edição n. 248 Brasília, 14 de novembro de 2024

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 25/10/2024.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 248: REMIÇÃO DA PENA II

1. O direito à remição da pena pelo trabalho ou pelo estudo é assegurado aos apenados que cumprem a reprimenda em regime fechado ou semiaberto, independentemente de a execução estar ocorrendo em ambiente carcerário ou em recolhimento domiciliar.

Art. 126, *caput*, da Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal - LEP).

Julgados: [AgRg no AREsp 2108075/MG](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, SEXTA TURMA, DJe 14/02/2024; [AgRg no REsp 2080294/PR](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 20/10/2023; [AgRg no REsp 1685033/SC](#), Rel. Min. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 30/05/2018; [AgRg no REsp 1505182/RS](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 11/05/2018; [AgRg no REsp 1689353/SC](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 15/02/2018; [HC 926431/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, Quinta Turma, publicado em 12/08/2024

2. A remição se dá por dias trabalhados, não por horas, e a contagem de tempo será feita à razão de um dia de pena a cada 3 dias trabalhados, exigindo-se, para cada dia a ser remido, o labor de no mínimo 6 e no máximo 8 horas.

Arts. 33 e 126, § 1º, da LEP.

Julgados: [AgRg no REsp 2083494/RS](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 18/04/2024; [AgRg no REsp 1976241/RS](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 16/05/2022; [AgRg no HC 437846/SP](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 16/04/2021; [AgRg no HC 638412/ES](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 15/03/2021; [AgRg no HC 564834/ES](#), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 19/10/2020; [AgRg no HC 562221/MG](#), Rel. Min. LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 04/08/2020;

3. O período de atividade laboral do apenado que exceder o limite máximo da jornada de trabalho (8 horas) deve ser computado para fins de remição, de forma que cada 6 horas extras realizadas correspondam a 1 dia de trabalho.

Julgados: [AgRg no HC 437846/SP](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 16/04/2021; [AgRg no HC 386762/RS](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 16/09/2019; [HC 351951/MG](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 24/05/2016; [REsp 1302924/RS](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 06/03/2013; [REsp 1893570/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, Quinta Turma, publicado em 15/02/2024 [HC 770698/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Sexta Turma, publicado em 15/09/2022;

(Vide Legislação Aplicada LEI 7.210/1984 - LEP - Art. 33)

4. A remição da pena pelo trabalho é realizada à razão de um dia de pena a cada três dias de trabalho e para o cálculo dela devem ser considerados os dias efetivamente trabalhados, inclusive os domingos e os feriados.

Arts. 33, c/c 126, § 1º, da LEP.

Julgados: [AgRg no HC 755281/AM](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 14/09/2023; [HC 346948/RS](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 29/06/2016; [AREsp 2373013/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, publicado em 08/09/2023; [REsp 1598454/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, publicado em 02/08/2017; [AREsp 948349/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta Turma, publicado em 22/08/2016

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 586)

5. Não se computam os dias de descanso semanal para fins de remição pelo trabalho.

Julgados: [AgRg no HC 755281/AM](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 14/09/2023; [HC 735446/AM](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 16/05/2022; [HC 755281/AM](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Sexta Turma, publicado em 30/05/2023; [HC 768761/AM](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, publicado em 10/03/2023

6. O cálculo para remição da pena em razão de trabalho interno no estabelecimento penal realizado em horário especial inferior a 6 horas diárias, por determinação da administração penitenciária, deve ser feito sobre a quantidade de dias efetivamente trabalhados.

Julgados: [AgRg no AREsp 2356272/RN](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 04/03/2024; [HC 460630/RS](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 26/04/2019; [REsp 1721257/MG](#), Rel. Min. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 15/06/2018; [AgRg no REsp 1558562/MG](#), Rel. Min. NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 23/10/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 21 - Edição Especial)

7. Não é possível a remição do tempo de pena por trabalho executado em data anterior à prática do delito cuja condenação se executa, sob pena de se permitir espécie de crédito de pena ao reeducando.

Art. 126 da LEP.

Julgados: [AgRg no HC 934083/SC](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 18/09/2024; [AgRg no HC 433572/RS](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 12/11/2020; [HC 420257/RS](#), Rel. Min. NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 11/05/2018; [HC 377703/SP](#), Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 10/08/2017; [HC 815253/AL](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, publicado em 19/04/2023 [HC 777336/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, publicado em 14/10/2022;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 625)

8. A remição ficta decorrente do estado pandêmico não é aplicável à hipótese de realização de trabalho eventual, pois não é possível inferir que a oportunidade de trabalho deixou de ser oferecida em razão da crise de covid-19.

Julgados: [HC 684875/DF](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 23/03/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 768)

9. A cumulação de horas de trabalho e estudo, para fins de remição, deve respeitar o limite máximo legal de 8 horas diárias, nos termos dos arts. 33 e 126, § 3º, da LEP.

Julgados: [AgRg no HC 773279/SC](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 10/05/2023; [AgRg no HC 662865/SP](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 16/12/2022; [AgRg no HC 674797/SP](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 10/10/2022; [HC 608755/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. LAURITA VAZ, Sexta Turma, publicado em 18/03/2022; [HC 662865/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quinta Turma, publicado em 03/08/2021 [HC 641041/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. JOEL ILAN PACIORNIK, Quinta Turma, publicado em 23/02/2021;

10. A remição da pena pela atividade laboral de representante de galeria é admitida desde que devidamente reconhecida pelo estabelecimento prisional.

Julgados: [AgRg no HC 922428/RS](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 12/09/2024; [AgRg no REsp 1942684/RS](#), Rel. Min. ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 22/08/2024; [AgRg no HC 870002/RS](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 28/02/2024; [HC 692379/RS](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 05/10/2021; [AgRg no HC 641291/RS](#), Rel. Min. OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 09/08/2021; [AgRg no REsp 1935335/RS](#), Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 08/06/2021

11. Nada obstante a interpretação restritiva que deve ser conferida ao art. 126, §4º, da LEP, os princípios da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da fraternidade, ao lado da teoria da derrotabilidade da norma e da situação excepcionalíssima da pandemia de covid-19, impõem o cômputo do período de restrições sanitárias como de efetivo estudo ou trabalho em favor dos presos que já estavam trabalhando ou estudando e se viram impossibilitados de continuar seus afazeres unicamente em razão do estado pandêmico (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - TEMA 1120).

Julgados: [AgRg no AREsp 2124411/MG](#), Rel. Min. JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 17/08/2023; [AgRg no HC 703002/GO](#), Rel. Min. MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 15/06/2023; [HC 684875/DF](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 23/03/2023; [AgRg no AREsp 2148714/MG](#), Rel. Min. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 21/12/2022; [REsp 1953607/SC](#), Rel. Min. RIBEIRO DANTAS, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 20/09/2022; [HC 796962/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP), Sexta Turma, publicado em 10/07/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 749)